



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Hluvuka – Associação de Apoio e Cooperação para o Desenvolvimento Comunitário como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto nada obsta, o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Hluvuka – Associação de Apoio e Cooperação para o Desenvolvimento Comunitário.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 20 de Novembro de 2015. — O Ministro, *Abdurremane Lino de Almeida*.

Governo do Distrito de Moatize

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pecuária Titucule Cateme com sede na Localidade de Cateme, requereu ao Governo do Distrito de Moatize o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 5 anos não renováveis são as seguintes:

- i) Assembleia Geral;
- ii) Conselho de Gestão;
- iii) Conselho Fiscal.

Nestes termos e de acordo com a competência que me é conferida pelo artigo 4 e n.º 1 artigo 5 do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária Titucule Cateme.

Governo do Distrito de Moatize, 8 de Julho de 2015. — A Administradora, *Elsa Maria Fortes Xavier da Barca*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pecuária Lewa Ussie, com sede na Localidade de Samoa, requereu ao Governo do Distrito de Moatize o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 5 anos não renováveis são os seguintes:

- i) Assembleia Geral;
- ii) Conselho de Gestão;
- iii) Conselho Fiscal.

Nestes termos e de acordo com a competência que me é conferida pelo artigo 4 e n.º 1 artigo 5 do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária Lewa Ussie.

Governo do Distrito de Moatize, 3 de Setembro de 2015. — A Administradora, *Elsa Maria Fortes Xavier da Barca*.

Governo do Distrito de Chiúta**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pecuária designada Chuma Chiri Thaka localizada e com sede no povoado de Mpondo localidade de Kaunda, Posto Administrativo de Manje, requereu ao Governo do Distrito de Chiuta o seu reconhecimento e registo como entidade jurídica juntando ao seu pedido o estatuto da constituição, declaração de idoneidade entre outros documentos exigidos pela lei.

Analizados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstante ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 1 (um) renovável de uma única vez, são os seguintes:

- i) Assembleia Geral;
- ii) Conselho de Gestão;
- iii) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, coadjuvado pelo Diploma Ministerial 155/2006, de 20 de Setembro vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação Chuma Chiri Thaka do povoado de Mpondo, localidade de Kaunda, Posto Administrativo de Manje.

Governo do Distrito de Chiúta em Manje, 8 de Outubro de 2015. —
O Administrador, *Joaquim António Cherene*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pecuária designada Ticakhalila Manja Tilhanji localizada e com sede no povoado de Mpondo Localidade de Kaunda, Posto Administrativo de Manje, requereu ao Governo do Distrito de Chiúta o seu reconhecimento e registo como entidade jurídica juntando ao seu pedido o estatuto da constituição, declaração de idoneidade entre outros documentos exigidos pela lei.

Analizados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstante ao seu reconhecimento

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de um renovável de uma única vez, são os seguintes:

- i) Assembleia Geral;
- ii) Conselho de Gestão;
- iii) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, coadjuvado pelo Diploma Ministerial 155/2006, de 20 de Setembro, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação Ticakhalila Manja Tilhanji do povoado de Mpondo, localidade de Kaunda, Posto Administrativo de Manje.

Governo do Distrito de Chiúta em Manje, 8 de Outubro de 2015. —
O Administrador, *Joaquim António Paulo Cherene*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Hluvuka – Associação de Apoio e Cooperação para o Desenvolvimento Comunitário

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e âmbito, duração e fins

ARTIGO PRIMÁRIO**(Denominação e natureza jurídica)**

Um) A associação adopta a denominação de Associação de Apoio e Cooperação para o Desenvolvimento Comunitário, designada abreviadamente por Hluvuka.

Dois) A Hluvuka é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e fins não lucrativos, dotada de personalidade jurídica própria, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO**(Âmbito, sede e duração)**

Um) A Hluvuka é de âmbito nacional, podendo abrir delegações em território nacional

ou representações no estrangeiro mediante deliberação da Assembleia Geral sob proposta do Corpo Directivo.

Dois) A Hluvuka tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro da Malanga, Avenida Rio Tembe, número trinta e um.

Três) A Hluvuka tem duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO**(Objectivos)**

Um) A Hluvuka tem como objectivos :

- a) Contribuir para a melhoria das condições de vida das populações mais desfavorecidas em especial nas zonas rurais e peri-urbanas de Moçambique;
- b) Contribuir para a elevação das capacidades e conhecimentos das comunidades desfavorecidas para que tirem proveito dos recursos e oportunidades existentes;
- c) Incentivar iniciativas de que possa resultar o seu auto-sustento;

- d) Promover acções de capacitação nas áreas de educação básica, alfabetização, segurança alimentar, saúde pública, combate e prevenção de DTS/SIDA e outras doenças;
- e) Fortalecer a capacidade institucional para participar em programas de desenvolvimento, e melhor prossecução dos seus objectivos;
- f) Promover acções educativas e cívicas que contribuam para a justiça social;
- g) Contribuir para o fortalecimento das instituições da sociedade civil;
- h) Promover projectos integrados de alívio à pobreza, potenciando o género como elemento fundamental de desenvolvimento;
- i) Promover a colaboração e intercâmbio com associações congéneres nacionais ou estrangeiras;
- j) Despertar a vontade e criatividade em aprender e executar;
- k) Engajar-se em outras iniciativas relevantes, desde que não entrem em conflito com os presentes estatutos.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membro)

Um) Podem ser membros da Hluvuka todas as pessoas singulares maiores de dezoito anos, sem qualquer distinção de raça, sexo, origem étnica, filiação partidária ou condição social, desde que subscrevam os estatutos e regulamentos da Hluvuka.

Dois) Podem igualmente ser membros da Hluvuka as pessoas colectivas nacionais ou estrangeiras, que subscrevam os estatutos e os regulamentos da Hluvuka, desde que aceites pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Categoria de membros)

Um) Os membros da Hluvuka dividem-se em três categorias:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros beneméritos.

Dois) São membros fundadores aqueles que participarem na criação da Hluvuka e subscreverem a acta da assembleia constituinte.

Três) São membros efectivos não só os fundadores mas também aqueles que vierem a filiar-se posteriormente nos termos destes estatutos.

Quatro) São membros beneméritos os que prestem à Hluvuka serviços relevantes e benefícios significativos para o desenvolvimento da actividade da Hluvuka.

ARTIGO SEXTO

(Condições de admissão)

Um) Os membros efectivos são admitidos pelo Corpo Directivo sob proposta de pelo menos dois membros fundadores da Hluvuka, mediante preenchimento de uma ficha e entrega de uma fotografia tipo passe.

Dois) Os membros beneméritos são admitidos pela Assembleia Geral, sob proposta do Corpo Directivo.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros:

- a) Participar na vida da Hluvuka, contribuindo na definição de políticas e estratégias de actuação;
- b) Integrar as delegações da Hluvuka nas suas visitas de troca de experiência e outras;
- c) Participar pessoalmente ou por intermédio de mandatários devidamente credenciados, nas sessões da Assembleia Geral;
- d) Beneficiar de formação nas áreas de interesse da Hluvuka;
- e) Ter acesso ao equipamento e serviços sociais da Hluvuka nos termos a definir por regulamentação interna da Hluvuka;

f) Votar e ser eleito para os órgãos sociais da Hluvuka;

g) Obter informação periódica sobre as actividades desenvolvidas pela Hluvuka.

Dois) Os membros beneméritos não tem o direito previsto na alínea f) do presente artigo.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Um) Constituem deveres dos membros da Hluvuka:

- a) Respeitar os estatutos e os regulamentos da Hluvuka;
- b) Cumprir as deliberações dos órgãos da Hluvuka;
- c) Pagar as jóias;
- d) Pagar regulamente e em tempo as suas quotas;
- e) Participar na divulgação das actividades desenvolvidas pela Hluvuka;
- f) Defender o bom nome da Hluvuka;
- g) Fazer uso devido do património da Hluvuka.

Dois) Os membros beneméritos não estão sujeitos aos deveres das alíneas c) e d) do presente artigo.

ARTIGO NONO

(Perda de qualidade de membro)

Um) O membro que culposamente violar as disposições dos presentes estatutos ou de outros regulamentos da Hluvuka, ou que por qualquer motivo adopte um comportamento que afecte ou possa afectar negativamente o prestígio e o bom nome da associação, é expulso por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Corpo Directivo.

Dois) Perde igualmente a qualidade o membro que se ausentar, sem motivo justificado, a seis reuniões consecutivas da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, sua composição, funcionamento e competências.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

A Hluvuka tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Maioria requerida)

Na falta de disposição contrária nos presentes estatutos, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos expressos dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(mandato)

O mandato dos titulares dos órgãos da Hluvuka é de cinco anos, que podem ser renovados nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO TERCEIRO

(Actas de reuniões)

Cada órgão da Hluvuka tem um livro de actas das reuniões, que é devidamente numerado e rubricado.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Natureza jurídica e composição)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação, com competência para deliberar sobre todos os assuntos correntes da Hluvuka, e é constituída por todos os membros da Hluvuka em pleno gozo dos seus direitos, podendo estes fazerem-se representar por delegação de poderes a outros membros, em caso de impedimento justificado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Competem à Assembleia Geral todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos da Hluvuka.

Dois) Compete em especial à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros da mesa da Assembleia Geral, do Corpo Directivo e do Conselho Fiscal bem como os respectivos presidentes;
- b) Exonerar e destituir os membros dos órgãos da Hluvuka referidas na alínea anterior;
- c) Aprovar os balanços e os relatórios financeiros;
- d) Deliberar sobre a alteração dos estatutos da Hluvuka;
- e) Deliberar sobre a dissolução da Hluvuka;
- f) Deliberar sobre a abertura e encerramento de delegações ou representações da Hluvuka no país ou no estrangeiro, sob proposta do Corpo Directivo;
- g) Admitir os membros beneméritos nos termos destes estatutos;
- h) Exercer as demais competências a si atribuídas nos presentes estatutos ou noutros instrumentos legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mesa da assembleia)

Um) A assembleia é dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral, nos termos dos presentes estatutos;
- b) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões da Assembleia Geral;
- c) Dirigir os trabalhos das sessões;
- d) Conceder a palavra aos membros da Hluvuka, observando sempre a ordem em que a mesma lhe tenha sido solicitada;
- e) Interromper e retirar a palavra ao membro que dela fizer uso indevido e abusivo, depois de previamente advertido.

Três) Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o Presidente da Mesa nas ausências e impedimentos;
- b) Coadjuvar o presidente na direcção dos trabalhos das sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Tomar nota de tudo quanto for abordado durante as sessões da Assembleia Geral e elaborar as respectivas actas;
- b) Receber e expedir toda a correspondência da Assembleia Geral;
- c) Manter o arquivo da documentação da Assembleia.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento da assembleia geral)

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente a requerimento do Corpo Directivo, do Conselho Fiscal ou de pelo menos três quartos dos membros efectivos da Hluvuka.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Convocatória)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa por meio de cartas com avisos de recepção enviadas aos membros, donde conste a ordem de trabalhos, com pelo menos trinta dias de antecedência em relação à data designada para a sua realização.

Dois) A convocatória pode igualmente ser publicada num dos jornais de maior circulação no território nacional.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral só pode deliberar achando-se presente a maioria dos seus membros.

Dois) Não havendo a maioria requerida em primeira convocatória, a assembleia reúne uma hora depois, em segunda convocatória, pode neste caso deliberar com os membros que estão presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Maioria qualificada)

Um) As deliberações sobre a alteração dos estatutos são tomadas por pelo menos três quartos dos membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos, e em situação de cumprimento integrados seus deveres, em particular, mas sem se limitar aos mesmos, as alíneas c) e d) do número um do artigo décimo.

Dois) As deliberações sobre a dissolução da Hluvuka e/ou a alteração dos respectivos órgãos de direcção, são tomadas por pelo menos três quartos dos membros efectivos da associação em pleno gozo dos seus direitos e em situação de cumprimento integral dos seus deveres, em particular, mas sem se limitar aos mesmos, as alíneas c) e d) do número um do artigo dez.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Objecto e ordem de votação)

Só pode ser objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos, de acordo com a convocatória, excepto se todos os membros concordem sobre a discussão de outras questões.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Natureza jurídica e composição)

Um) Conselho de Direcção é o órgão executivo da Hluvuka e é composto por três membros, sendo:

- a) Um Presidente;
- b) Um Director Executivo;
- c) Um Secretário.

Dois) Na substituição dos membros do Conselho de Direcção, observa-se o princípio da continuidade. Assim, de forma rotativa, três quartos dos membros cumprem pelo menos dois mandatos consecutivos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção, nomeadamente:

- a) Propor a realização da Assembleia Geral;
- b) Aprovar regulamentos internos, guiões e manuais de procedimentos, desde que tais instrumentos não contrariem os estatutos;
- c) Traçar as estratégias, políticas e programas da Hluvuka;
- d) Angariar fundos para o funcionamento da Hluvuka;
- e) Aprovar e monitorar os programas e sistemas concebidos pelos coordenadores ;
- f) Assegurar o uso efectivo e correcto dos recursos da Hluvuka;
- g) Aprovar o quadro de pessoal;
- h) Decidir sobre a exoneração dos membros;

- i) Apreciar o balanço e o relatório financeiro antes de remetê-lo à aprovação pela Assembleia Geral;
- j) Supervisionar as actividades ;
- k) Exercer as demais competências a si atribuídas pelos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Convocação e maioria requerida)

Um) O Conselho de Direcção é convocado pelo respectivo presidente e só pode deliberar na presença de pelo menos três quartos dos respectivos membros.

Dois) O presidente tem, além do seu próprio voto, direito a voto de desempate.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Funcionamento)

O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo respectivo presidente ou sob proposta dos coordenadores.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Participação dos beneficiários)

Podem ser convocados para as reuniões do Conselho de Direcção representantes dos beneficiários dos projectos ou empreendimentos executados pela Hluvuka para consultas sobre acções do seu interesse.

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Natureza jurídica e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controlo e é composto por três membros, sendo:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário;
- c) Um relator.

Dois) Um dos membros do Conselho Fiscal é uma empresa de auditoria reconhecida com competência e idoneidade, que pode para o efeito indicar um representante seu.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Exercer a fiscalização das contas da Hluvuka;
- b) Exercer quaisquer outras actividades de fiscalização que lhe sejam confiadas pela Assembleia Geral;
- c) Dar parecer sobre os relatórios e contas dos técnicos;
- d) Dar parecer prévio sobre a implementação de projectos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Convocação e funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal é convocado pelo respectivo presidente e só pode deliberar na presença da maioria dos seus membros.

Dois) O presidente tem, para além do seu próprio voto, direito a voto de desempate.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património da Hluvuka

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Fundos)

Um) Constituem fundos da Hluvuka:

- O produto das jóias e quotas e demais contribuições dos membros;
- O rendimento de bens próprios;
- O produto de doações, herança, legados e donativos;
- Outras receitas.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Património)

Um) O património da Hluvuka é constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

Dois) A Hluvuka não distribui qualquer parcela do seu património ou de suas receitas a título de lucro de participação dos resultados sociais.

Três) A Hluvuka não pode receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Vinculação da hluvuka)

A Hluvuka fica obrigada mediante assinatura do Presidente do Conselho de Direcção ou do membro deste órgão a quem aquele conferir poderes específicos, de forma expressa.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o que fôr omissos nestes estatutos aplica-se a regulamentação interna da Hluvuka e a legislação vigente na República de Moçambique sobre a matéria.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Extinção)

No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, procede o levantamento do seu património, que obrigatoriamente é destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização de sociedade civil, de interesse público e sem fins lucrativos, que tenham os objectivos sociais semelhantes.

KIPAWA, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100687992, uma sociedade denominada KIPAWA, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Sizakele Ndlovu Catherina Chumane, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Avenida Vinte e Quatro de Julho, número dois mil quatrocentos e onze, quarto andar, *flat* trinta e cinco, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100260192B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e dois de Julho dois mil e quinze;

Moisés Azarias Chumane, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro de Hulene B, quarteirão cinquenta e dois, casa número vinte e três, portador do Passaporte n.º 13AE99685, emitido pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, aos dezanove de Dezembro de dois mil e catorze.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de KIPAWA, Limitada, é sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré, número três mil e oitenta e sete, rés-do-chão, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- Pesquisa e prospecção de recursos minerais;
- Exploração e transporte dos recursos minerais;
- Compra e venda dos recursos minerais;
- Tratamento e exportação dos produtos minerais;
- Importação de factores de produção destinada a actividade da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenham as necessárias licenças.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, que corresponde à soma de duas quotas, uma de quarenta e cinco mil meticais, correspondentes a noventa por cento do capital, pertencente a sócia Sizakele Ndlovu Catherina Chumane.

E uma outra quota no valor de cinco mil meticais, correspondentes a dez por cento do capital, pertencente ao sócio Moisés Azarias Chumane.

ARTIGO QUINTO

Alteração do capital social

O capital social poderá ser alterado sob proposta da gerência, fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, dependem do consentimento da sociedade, gozando os sócios do direito de preferência.

Dois) É livre e permitida a cessão e divisão de quotas a favor de outro sócio, bem como dos seus herdeiros.

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- A assembleia geral dos sócios;
- A administração e gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral dos sócios)

Um) As assembleias gerais dos sócios são convocadas por qualquer dos sócios por sua iniciativa, por simples carta, com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) É permitida a representação de algum dos sócios mediante o consentimento do outro sócio.

ARTIGO NONO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Sizakele Ndlovu Catherina Chumane, que é desde já nomeado sócio gerente com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada, em todos os seus actos pela assinatura do sócio Sizakele Ndlovu Catherina Chumane singularmente, sem o consentimento do outro sócio, podendo este monear outros assinantes mediante consentimento de outro sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Morte ou interdição

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que represente a todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Aplicação de resultados

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte para o fundo de reserva legal e as deduções acordadas pela sociedade serão distribuídos entre os sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Crush, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100684462, uma sociedade denominada Crush, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Guoqiang Zhao, casado, de nacionalidade chinesa, residente na cidade de Nampula, Avenida Eduardo Mondlane, número mil e duzentos e trinta e cinco, rés-do-chão, portador do Passaporte n.º E04240997, emitido na China, aos catorze de Setembro de dois mil e dose;

Sizakele Ndlovu Catherina Chumane, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Avenida

Vinte e Quatro de Julho, número dois mil e quatrocentos e onze, quarto andar, *flat* trinta e cinco, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100260192B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e dois de de Julho dois mil e quinze,

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Crush, Limitada, é sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré, número três mil e oitenta e sete, rés-do-chão, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Pesquisa e prospecção de recursos minerais;
- b) Exploração e transporte dos recursos minerais;
- c) Compra e venda dos recursos minerais;
- d) Tratamento e exportação dos produtos minerais;
- e) Importação de factores de produção destinada a actividade da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenham as necessárias licenças.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, que corresponde à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de quarenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital, pertencente ao sócio Guoqiang Zhao; e
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital, pertencente ao sócio Sizakele Ndlovu Catherina Chumane.

ARTIGO QUINTO

Alteração do capital social

O capital social poderá ser alterado sob proposta da gerência, fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, dependem do consentimento da sociedade, gozando os sócios do direito de preferência.

Dois) É livre e permitida a cessão e divisão de quotas a favor de outro sócio, bem como dos seus herdeiros.

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral dos sócios;
- b) A administração e gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral dos sócios)

Um) As assembleias gerais dos sócios são convocadas por qualquer dos sócios por sua iniciativa, por simples carta, com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) É permitida a representação de algum dos sócios mediante o consentimento do outro sócio.

ARTIGO NONO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Sizakele Ndlovu Catherina Chumane, que é desde já nomeado sócio gerente com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada, em todos os seus actos pela assinatura do sócio Sizakele Ndlovu Catherina Chumane singularmente, sem o consentimento do outro sócio, podendo este monear outros assinantes mediante consentimento de outro sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Morte ou interdição

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que represente a todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Aplicação de resultados

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte para o fundo de reserva legal e as deduções acordadas pela sociedade serão distribuídos entre os sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

ACCA Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no dia vinte e três de Dezembro de dois mil e quinze, nesta cidade de Maputo e na sede social da sociedade ACCA Moçambique, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, de Direito Moçambicano, com o capital social de vinte mil meticais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a mudança da sede, cessão de quotas e alteração da gerência, os sócios de comum acordo decidiram mudar a sede da sociedade para Praça Vinte e Cinco de Junho, Avenida Samora Machel, número onze, segundo andar, *flat* cinco.

O sócio Emídio Carlos Chissano, manifestou o interesse em dividir a quota que possui na sociedade duas novas quotas iguais e reserva para uma quota com o seis mil meticais e cede uma quota com o valor nominal de doze mil meticais a favor do sócio Celso Afonso de Albuquerque Fostão Raposo, livre de ónus e encargos, com todos seus correspondentes direitos e obrigações, que entra na sociedade como novo sócio.

E por consequência desta alteração alteram-se os artigos primeiro, quarto e sétimo dos estatutos que rege, dita e passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade apta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e é constituída por tempo indeterminado, adoptando a denominação ACCA Moçambique, Limitada.

Dois) A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo, na Praça Vinte e Cinco de Junho, Avenida Samora Machel número onze, segundo andar, *flat* cinco, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de doze mil meticais, pertencente ao sócio Celso Afonso de Albuquerque Fostão Raposo, equivalente a sessenta por cento do capital social;
- Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, pertencente ao sócio Emídio Carlos Chissano, equivalente a trinta por cento do capital social;
- Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, pertencente à sócia Lungueta Emídio Chissano, equivalente a dez por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência e representação

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação fica a cargo dos sócios Celso Afonso de Albuquerque Fostão Raposo e Emídio Carlos Chissano, bastando a assinatura de um destes para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais altos poderes legalmente consentidos.

Dois) Os sócios gerentes poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) Os sócios gerentes, ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou noutras semelhantes.

Que, em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, trinta de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Kimuni Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conserva-

tória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100677555, uma sociedade denominada Kimuni Investimentos, Limitada.

Primeiro. Sérgio Gustavo Jorge Malauene, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo onde reside, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100012018J, de três de Dezembro de dois mil e catorze, emitido pela Direcção de Identificação de Maputo, que neste acto outorga na qualidade de presidente do Conselho de Administração da sociedade anónima Smart Lines Trans e Serviços, S.A., Registado na Conservatória das Entidades Legais sob o NUEL 10045275, com sede na cidade de Maputo, e em sua representação conforme a acta número dois do conselho da administração de quatro de Novembro de dois mil quinze;

Segundo. António Jorge do Rosário Grispos, divorciado, natural de Pemba e residente nesta cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100571339P de quatro de Novembro de dois mil e treze, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo que outorga neste acto na qualidade de sócio e administrador da Enterprise Solutions, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100182041, com sua sede no bairro da Polana, Avenida Armando Tivane, número setecentos e vinte e sete rés-do-chão Maputo, e em representação conforme a acta sem número do Conselho de Administração de dezanove de Janeiro de dois mil e quinze.

Da denominação, duração, sede e objectivo social

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade ora constituída adopta a denominação social de Kimuni Investimentos, Limitada, tem a sua sede social na cidade de Maputo, podendo criar delegações, sucursais, agências e outras formas de representação em qualquer parte do território nacional e fora dele.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- A promoção e comercialização de combustíveis e produtos ou serviços relacionados;
- Compras e venda de gás doméstico, bem como o estabelecimento de lojas de conveniência e outros serviços relacionados; confecção e venda de produtos e bens alimentares;
- Comércio a grosso e a retalho de mercadorias a grosso e a retalho.

Dois) mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer actividades subsidiárias ou complementares da actividade principal bem como exercer actividades de comissões, consignações, agenciamento e

de representação comercial ou industrial de entidades nacionais e estrangeiras, para servir o seu objectivo social.

Três) para a realização do objectivo social, a sociedade poderá também instalar, adquirir, arrendar, onerar e explorar prédios urbanos e rústicos.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em meticais, é de cinco milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais subscritas e realizadas pelos sócios pela seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de dois milhões e quinhentos mil meticais ao sócio Enterprise Solutions, Limitada, equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de dois milhões e quinhentos mil meticais ao sócio Smartlines Trans e Servicos, S.A., equivalente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital social

Parágrafo primeiro. O capital pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação dos sócios em assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos, o pacto social, para o que se observarão as formalidades na lei.

Parágrafo segundo. Deliberado qualquer aumento será o montante rateado pelos sócios na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo aumento do capital não seja imediatamente e integralmente realizado obrigando-se desde já os sócios a garantir, no mínimo, a entrega de cinquenta por cento do valor da actualização.

Parágrafo terceiro. Os sócios com quotas subscritas por realizar, deverão fazer a realização integral no prazo de um ano a contar da data de assinatura da presente escritura.

Um) Em caso de incumprimento do número anterior, o sócio perderá o direito de receber os dividendos respectivos.

Dois) No caso em que os sócios realizarem parte das quotas subscritas, os dividendos serão atribuídos proporcionalmente, tomando em consideração o tempo e a fracção da parte realizada.

Três) O direito das quotas a realizar é pessoal e intransmissível, não podendo ser de qualquer forma transaccionadas, em termos de alienação, trespasse, hipoteca, penhora ou qualquer outra forma de cedência.

Quatro) Os sócios em assembleia geral poderão decidir a amortização das quotas parcial e integralmente não realizadas, podendo estas ser adquiridas pelo sócio que permanecer.

ARTIGO SEXTO

(suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos pecuniários que aquela carecer, os quais vencerão juros.

Dois) A taxa de juro e as condições de amortização dos suprimentos serão fixadas por deliberação social e para cada caso concreto.

Três) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio os seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- c) Por falecimento interdição ou inabilitação do titular;
- d) Se a quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outra forma sujeita a apreensão judicial;
- d) Se o titular deixar de exercer a sua actividade na sociedade, abandonar esta, ausentar-se por mais de sessenta dias sem acordo dos restantes sócios e se sem o mesmo acordo detiver quota em sociedade com o mesmo ramo de actividade por conta própria ou de outrem ou se cometer irregularidades das quais resulte prejuízo para o bom nome, crédito ou interesse da sociedade;
- e) Nos casos na alínea d) a quota será amortizada pelo seu valor nominal.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A cessão das quotas a não sócios bem como a divisão, depende do prévio e expresso consentimento da assembleia geral.

Parágrafo primeiro. O sócio não cedente, goza sempre, em primeiro lugar do direito de preferência, no caso de cessão de quotas.

Parágrafo segundo. Havendo discordância quanto ao preço da quota a ceder, a assembleia geral poderá designar peritos à sociedade que decidirão e determinarão esse valor, obrigando-se tanto a sociedade como os sócios a aceitar incondicionalmente a sua decisão.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, é exercida pelo conselho de gerência, cujos membros serão eleitos em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do presidente do conselho de gerência, que é igualmente eleito em assembleia geral, ou de um procurador devidamente mandatado pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Eleição de gerentes)

A assembleia geral dos sócios, elege os gerentes.

ARTIGO DÉCIMO

A assembleia geral será presidida por um terceiro indicado pelos sócios, e serão convocados por qualquer dos sócios por com quinze dias de antecedência pelo menos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em todo o omissso regularão as disposições legais aplicáveis e o Decreto-Lei, número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro de dois mil e cinco.

Maputo, vinte e nove de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Movicortes Moçambique – Equipamentos e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte três de Dezembro de dois mil e quinze, foi registada nesta Conservatória do Registo de Entidades Legais, o aumento de capital social, conforme acta avulsa número cinco da assembleia geral extraordinária, de sete de Dezembro de dois mil e quinze, da sociedade Movicortes Moçambique – Equipamentos e Serviços, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais com NUEL 100312603.

Em consequência do aumento de capital e alteração parcial dos estatutos da Movicortes Moçambique – Equipamentos e Serviços, Limitada, o artigo quarto passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dez milhões de meticais, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de seis milhões de meticais correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente a Movicortes – Serviços e Gestão S.A.;
- b) Uma quota com o valor nominal de quatro milhões de meticais correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a Moviter Equipamentos, S.A.,

Maputo, vinte e três de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Varun Beverages Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de nove de Outubro de dois mil e quinze, da sociedade comercial Varun Beverages Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, tendo estado presentes e representados todos os sócios designadamente:

Arctic International Private Limited e Anixa Holding, LTD, totalizando assim cem por cento do capital social, a sócia Arctic International Private Limited, decidiu ceder a totalidade da sua quota a favor da Varun Beverages, Limited, uma sociedade anónima, constituída na Índia, com sede social em F-2/7, Okhla Industrial Área, Phase-1, nova Deli-110020, com todos os direitos e obrigações.

Em consequência da operação acima verificada, fica assim alterado o artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas, como se segue:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta e um mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente à Varun Beverages, Limited; e
- b) Uma quota no valor nominal de quarenta e nove mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente a Anixa Holding, LTD.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, vinte e dois de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Petrokio Sofás – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100681552, uma entidade denominada Petrokio Sofás – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Julião Jorge Tila, solteiro, natural de cidade do Maputo, residente em Maputo, bairro de Bagamoyo, quarteirão número trinta

e oito, casa número três, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501439006B, de trinta de Julho dois mil e onze emitido pelos serviços de Identificação de Maputo.

Pelo que presente instrumento, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regeria pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adapta a denominação de Petrokio Sofás – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com sua sede em Maputo.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração e por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços fabrico e venda de mobiliário.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que permitidas por lei e obtidas as autorizações pelas entidades competentes, quando necessário.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, representado por uma única quota de cem por cento pertencendo ao senhor Julião Jorge Tila.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e representada pelo único sócio Julião Jorge Tila.

Dois) Compete ao único sócio exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente a assembleia geral.

Três) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do único administrador; e
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Um) O período de tributação coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado da sociedade fechassem com referência ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano, onde serão submetidas a apreciação da única sócia.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o único sócio deliberar.

Os casos omissos serão regularizados pelas disposições da lei.

Maputo, vinte e três de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Teodósio Mbanze – Advogados, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Dezembro de dois mil e quinze, lavrada de folhas trinta e seis a quarenta do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e quarenta e seis traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciado em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade unipessoal limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A Sociedade adopta a denominação de Teodósio Mbanze – Advogados, Sociedade Unipessoal, Limitada, ou abreviadamente TM – Advogados, Sociedade Unipessoal, Limitada, ou simplesmente TM – Advogados, sendo uma pessoa colectiva de direito privado e fim lucrativo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A sociedade possui a sede social na cidade de Maputo, na Avenida Vladimir Lenine, número quinhentos e quarenta e oito, res-

-do-chão, flat quatro, podendo abrir outros escritórios em qualquer parte do território moçambicano e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício em comum da profissão de advogado e a consulta jurídica.

Dois) Constituem, também, objecto social:

- a) O exercício em comum das actividades profissionais de administração de massas falidas;
- b) A gestão de serviços jurídicos;
- c) A tradução ajuramentada de documentação com carácter legal;
- d) A representação como agente de propriedade industrial.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único Teodósio Francisco Siquice Mbanze.

Dois) O sócio único fica autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade, por forma a fazer face às despesas, nomeadamente, de instalação da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e a representação da sociedade, em juízo ou fora dele, pertencem ao sócio único, sem prejuízo do previsto no número seguinte.

Dois) A sociedade pode constituir mandatários para a prática de determinados actos, incluindo de administração e ou de representação, que deverão estar especificados nas respectivas procurações.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos especiais do sócio único)

O sócio único goza dos direitos especiais à gerência, aos lucros e ao aumento do capital por incorporação de reservas.

ARTIGO OITAVO

(Deveres do sócio único)

O sócio único tem o dever de assegurar a realização dos direitos dos advogados associados e dos advogados estagiários vinculados à sociedade.

ARTIGO NONO

(Admissão de associados e de estagiários)

Um) Advogados não sócios podem ser admitidos pela sociedade como advogados associados para exercerem actividade profissional sob contrato.

Dois) Advogados estagiários podem exercer actividade profissional na sociedade nos termos previstos na lei e nos regulamentos da ordem dos advogados.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos advogados associados e dos estagiários)

Os advogados associados e os advogados estagiários, vinculados à sociedade, gozam dos direitos legalmente estabelecidos, nomeadamente, à liberdade de exercício e à formação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres dos advogados associados e dos estagiários)

Os advogados associados e os advogados estagiários, vinculados à sociedade, estão sujeitos à observância dos deveres recíprocos e dos deveres para com o constituinte, entre outros legalmente estabelecidos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Remunerações)

Um) Os advogados vinculados à sociedade gozam do direito à remuneração, sem prejuízo do previsto no número seguinte.

Dois) Constituem receitas da sociedade, as remunerações de qualquer natureza como contraprestação da actividade profissional exercida pelos advogados e advogados estagiários vinculados à sociedade.

Três) Os advogados vinculados à sociedade não quinhão nos ganhos e perdas desta.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Transmissibilidade da quota)

No caso de morte do sócio único, os seus sucessores gozam do direito de exigir a amortização da quota, devendo o apuramento do valor da mesma basear-se no critério previsto no artigo décimo sétimo dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Admissão de sócios)

A admissão de sócios respeitará os procedimentos legalmente estabelecidos, sendo que a superveniente pluralidade de sócios poderá ocorrer:

- a) Por acto entre vivos, nomeadamente, cessão total ou parcial da quota pelo sócio único;
- b) Na sequência de processo judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exoneração de sócio)

O sócio único nunca poderá exonerar-se da sociedade arbitrariamente, mas, decorridos pelo menos dez anos sobre a data da constituição da mesma, poderá fazê-lo desde que com justa causa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Exclusão de sócio)

O sócio único poderá ser excluído por decisão judicial quando o seu comportamento cause ou possa vir a causar prejuízos graves à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Procedimentos de apuramento do valor da quota)

O valor da quota, na sequência da exoneração ou da exclusão do sócio único, é fixado com base no estado da sociedade à data da ocorrência do facto jurídico determinante da amortização.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Balanço e contas)

O balanço e contas do exercício anterior, feitos no primeiro trimestre de cada ano, fecham com referência a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Fiscalização)

O fiscal único é designado pelo sócio único.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução)

A sociedade é dissolvida nos termos fixados na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todo o omissos valem as leis vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, catorze de Dezembro de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.



China-Mozambique Logistic & Customs Clearance, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Dezembro de dois mil e quinze, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100683628, uma sociedade denominada China-Mozambique Logistic & Customs Clearance, Limitada.

Primeiro. Hang Shi, de nacionalidade chinesa, naturalidade chinesa, solteiro, titular do Passaporte n.º G45208648, emitido a oito de Setembro de dois mil e dez pelo Exit & Entry Administration Ministry of Public Security, residente na Villa Olímpica, número setecentos e trinta e um, Zimpeto; e

Segundo. Feng Wang, de nacionalidade chinesa, naturalidade chinesa, solteiro, titular do Passaporte n.º G35714037, emitido a seis de Julho de dois mil e nove pelo Exit & Entry Administration Ministry of Public Security, residente na Villa Olímpica, número setecentos e trinta e um, Zimpeto.

As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada China-Mozambique Logistic & Customs Clearance, Limitada, com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelo presente estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de China-Mozambique Logistic & Customs Clearance, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Villa Olímpica, número setecentos e trinta e um, Zimpeto, Maputo-Moçambique.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços de logística e desembaraço aduaneiro de mercadorias.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades secundárias tais como:

- a) Representação comercial, de marcas e patentes; e
- b) Comércio geral a retalho e a grosso com importação e exportação.

Três) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de negócio, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, corresponde a soma de quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal setenta mil meticais, representando setenta por cento do capital social, pertencente a Hang Shi;
- b) Uma quota com o valor nominal de trinta mil meticais, representando trinta por cento do capital social, pertencente a Feng Wang.

Dois) Mediante deliberação da geral, o capital da social poderá ser aumentado.

Três) Os sócios tem direito de preferência no que concerne o aumento do capital social, em proporção das sua participação social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A sociedade em primeiro lugar, e em segundo os sócios na proporção das suas quotas gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade, por carta, com um mínimo de quinze dias de antecedência, na qual lhe dará a conhecer o adquirente, projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Os demais sócios e a sociedade não poderão exercer o seu direito de preferência para além de quinze dias, e quarenta e cinco dias respectivamente, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão, conforme previsto no número três do presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos membros dos órgãos sociais.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades ou estabelecer prazo maior para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar na sede para apreciação caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o conselho de administração assim o decida, ou no estrangeiro com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Sete) Os sócios poderão deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, e manifestem por escrito a sua decisão com respeito a decisão proposta.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer se representar na assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge,

por mandatário, que pode ser um procurador, outro sócio ou director, mediante carta ou *fax* com período de trinta dias.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por um conselho de administração ou administrador único, eleitos pela assembleia geral.

Dois) O conselho de administração ou administrador único terá os poderes gerais atribuídos por lei para a administração dos negócios da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar parte desses poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pela administração.

Três) Os membros do conselho de administração ou administrador único estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura conjunta de pelo menos um administrador ou de procurador nos limites do respectivo mandatos ou procuração.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração ou administrador único submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pelo conselho de administração ou administrador único a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal, até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais e transitórias)

Para o primeiro mandato e até a próxima assembleia geral, fica desde já designado como administrador da sociedade, o sócio Hang Shi.

Maputo, vinte e nove de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Comércio do Povo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100683296, uma sociedade denominada Comércio do Povo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Jacobus Theodorus Petterson, casado, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Pretória, de nacionalidade sul-africana, residente em Goba, titular do Passaporte n.º M00117584, emitido aos quatro de Junho de dois mil e catorze, pelo Dep. of Home Affairs, constitui uma sociedade unipessoal por quotas, que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Comércio do Povo – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, distrito de Namaacha, Goba, podendo por decisão do sócio único, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Processamento de géneros alimentícios;
- b) Comércio de produtos alimentares;

- c) Transporte;
- d) Exercício de actividade de hotelaria e turismo;
- e) Prestação de serviços;
- f) Agenciamento imobiliário;
- g) Importação e exportação;
- h) Agro-pecuária;
- i) Representações;
- j) Exploração mineira;
- k) Comércio geral e indústria;
- l) Exploração de um posto de abastecimento de combustíveis;
- m) Incluindo venda de combustíveis, lubrificante e lojas de conveniência;
- n) Mecânica;
- o) Turismo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócio único senhor Jacobus Theodorus Pettersson que fica, desde já, nomeado administrador, bastando a sua assinatura, para, validamente, obrigar a sociedade, em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas e resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Papelaria e Livraria Aliança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo

de Entidades Legais sob NUEL 100861013, uma sociedade denominada Papelaria e Livraria Aliança, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Inácio Moisés Bugueia, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Passaporte n.º 13AE07519, emitido treze de Abril de dois mil e catorze e residente na cidade de Maputo, bairro da Mahotas Rua de Rinoceronte casa número cento e dezanove quarteirão onze;

Norberto Armindo Massingue, casado com Julieta Manuel Chilengue Massingue, sob o regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010175722B, emitido dezasseis de Dezembro de dois mil e onze e residente na cidade da Matola, bairro Primeiro de Maio quarteirão o quinze casa número cento e quarenta e sete.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade comercial anónima, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Papelaria e Livraria Aliança, Limitada e terá a sua na cidade de Maputo, Bairro Central Avenida Vlademir Lenine número seiscentos e oitenta e cinco, primeiro rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro da mesma cidade ou país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social, as seguintes actividades:

- a) Venda de material de escritório;
- b) Venda de equipamento informático;
- c) Cópia e encadernação;
- d) Serigrafia e gráfica; e
- e) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objectivos no âmbito ou não, do seu objecto.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objectivos no âmbito ou não, do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em numerário, é no valor de seiscentos mil meticais, dividido em quotas e, distribuídas da seguinte forma:

- a) Inácio Moises Bugueia com uma quota no valor trezentos mil meticais, correspondente a cinquenta ta por cento;
- a) Norberto Armindo Massingue, com cinquenta por cento, correspondente a duzentos e cinquenta mil meticais, com uma quota no valor trezentos e meticais, correspondente a cinquenta por cento.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação no todo ou em parte, das quotas, deverá ser comunicada à sociedade que goza do direito de preferência nessa cessão ou alienação, se a sociedade não exercer esse direito de preferência, então, o mesmo pertencerá a qualquer um sócios e, querendo-o mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas participações no capital.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais, serão convocadas por escrito com aviso de receção por qualquer administrador ou ainda a pedido de um do sócio com uma antecedência mínima de trinta dias.

Dois) Os sócios far-se-ão representar por si ou através de pessoas que para o efeito forem designadas através de credencial para esse fim emitida.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelos sócios Inácio Moises Bugueia e Norberto Armindo Massingue, que ficam designado administradores com dispensa de caução. A sociedade fica válida e obrigada pelas assinaturas dos mesmos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A amortização será feita pelo valor nominal das quotas, acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos

os débitos ou responsabilidade do respetivo sócio à sociedade, devendo o seu pagamento ser efetuado nos termos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade constituirá com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representado deverão aqueles nomear um entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a respetiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Responsabilidade)

A sociedade responde civicamente perante terceiros pelos actos ou omissões dos seus administradores e mandatários, nos mesmos termos em que o comitente responde pelos actos ou omissões dos seus comissários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas e resultados)

Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro, os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituição de outras reservas que seja deliberado criar, em quantias que se determinarem em assembleia geral;
- c) O remanescente constituirá dividendos para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo que fica omissa regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Cardinal Systems – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo

de Entidades Legais sob NUEL 100646781, uma sociedade denominada Cardinal Systems – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Inácio Moises Bugueia, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, titular da Carta de Condução n.º 1032753211, emitido aos dez de Março de dois mil e onze em Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Cardinal Systems – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, no bairro da Polana, Avenida Júlios Nyerere número oitocentos e cinquenta e quatro, segundo andar, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de montagem de sistemas electrónicos;
- b) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo a uma única quota no valor nominal de vinte mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Inácio Moises Bugueia.

ARTIGO QUINTO

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Inácio Moises Bugueia, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação

ARTIGO SEXTO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por um comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo vinte e três de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Mozunion, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10064940, uma sociedade denominada Mozunion, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Xiaochun Huang, solteiro, de nacionalidade chinesa, residente Avenida Fernão de Magalhães, portador de DIRE n.º 10CN0007063N, emitido no dia um de Setembro de dois mil e catorze pelos Serviços de Migração de Maputo;

Qiaoyun Yan, solteira, de nacionalidade chinesa, residente na Avenida Guerra Popular, número seiscentos e oitenta, portador de DIRE n.º 10CN00081707M, emitido no nove de Junho de dois mil e quinze pelos Serviços de Migração de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Mozunion, Limitada, e tem a sua sede Avenida Guerra Popular, número seiscentos e oitenta, oitavo andar *flat* três, Maputo, Moçambique.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de vendas de vestuários e produtos afins com importação e exportação, e comércio geral a grosso e retalho.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o objecto para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado, é de trezentos mil meticais, e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Xiaochun Huang;
- b) Outra quota com o valor nominal de duzentos meticais, representativa de um por cento do capital social, pertencente ao sócio Qiaoyun Yan.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Xiaochun Huang como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, vales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Dezembro dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Metro Seguros-Correctores e Consultores de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Dezembro de dois mil e quinze, exarada de folhas vinte e três a folhas vinte e cinco do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e cinco traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída por: Benjamim Gabriel do Espírito Santo Chissumba e Dino Mamudo Foi, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Metro Seguros-Corretores e Consultores de Seguros, Limitada, e abreviadamente designada Metro Corretores de Seguros, tem a sua sede na cidade

de Maputo, Avenida Filipe Samuel Magaia, numero oitocentos oitenta e três, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou fora dele e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Mediação e prospecção de seguros dos ramos vida e não vida;
- b) Formação técnico-profissional em matéria de seguros;
- c) Estudos e consultorias técnicas sobre seguros;
- d) Aos tomadores de seguros nos contratos de seguros.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras empresas e nelas adquirir interesses e exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal e outras desde que devidamente autorizada por entidade competente e conforme for deliberada pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social, quotas, aumento e redução do capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado é de quatrocentos e cinquenta mil meticais, e está dividido nas seguintes porções:

- a) Benjamim Gabriel do Espírito Santo Chissumba, com cinquenta e um por cento do capital, correspondente a duzentos vinte nove mil e quinhentos meticais;
- b) Dino Mamudo Foi, com quarenta e nove por cento do capital social correspondente a duzentos vinte mil e quinhentos meticais.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital)

Um) O capital social, da sociedade pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar, no caso de aumento, como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado, salvo quanto à percentagem correspondente a cinquenta por cento do seu valor que os sócios realizarão inteiramente.

Três) Nos casos de aumento de capital, em vez de rateio estabelecido no número anterior, poderá a sociedade deliberar, nos termos do número um, em assembleia geral, a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital, oferecendo aos sócios existentes, a preferência na sua aquisição ou admitindo novos sócios, a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Não haverá prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão fazer os suprimimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a divisão ou cessão de quotas entre os sócios mas depende da amortização prévia da sociedade, dada através da deliberação da assembleia geral, quando essa divisão ou cessão sejam feitas a favor de pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Na divisão ou cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade, gozam de preferência na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus gerentes, por meio de carta registada com aviso de recepção e por *fax*, com antecedência de trinta dias, devendo a convocatória conter

sempre a ordem de trabalhos e quando for o caso, ser acompanhada dos documentos necessários à tomada de deliberações.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito, na deliberação ou concordem que, por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas for a da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações de pacto social e dissolução da sociedade, cuja reunião será previamente convocada nos termos estatutariamente estabelecidos.

Cinco) A assembleia geral é presidida pelo sócio por ela designado ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado, o presidente da assembleia geral será nomeado *ad-hoc* pelos sócios presentes.

Seis) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

(Representação)

Só os sócios podem votar com procuração de outros, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação de pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação. Os sócios que sejam pessoas colectivas, far-se-ão representar nas reuniões da assembleia geral pelas pessoas singulares que para o efeito designarem.

ARTIGO DÉCIMO

(Votos)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número dos sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

SECÇÃO II

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e gerência)

Um) A administração e a gerência da sociedade é exercida por ambos os sócios que ficam desde já dispensados de prestar caução.

Dois) Os gerentes ou sejam pessoas colectivas, far-se-ão representar pelas pessoas singulares que para o efeito forem designadas em assembleia geral.

Três) A assembleia geral e os gerentes acima indicados podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Quatro) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e for a dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direcção-geral)

Um) A assembleia geral dos sócios pode determinar que a gestão corrente da sociedade seja confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá à assembleia geral fixar as atribuições da direcção-geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura individualizada do representante de qualquer um dos gerentes acima nomeados;
- b) Pela assinatura do director-geral da sociedade, no exercício das atribuições que tenham sido conferidas ao abrigo do número dois do artigo décimo segundo dos estatutos;
- c) Pela assinatura de qualquer procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, usando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo, todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

No caso da morte ou interdição ou inabilitação de um sócio individual ou da extinção ou dissolução de sócio pessoa colectiva, a sociedade continuará com os herdeiros ou sucessores de direito que poderão manifestar por escrito, no prazo de seis meses, a intenção de se apartarem da sociedade, devendo neste caso, a respectiva quota ser amortizada pelo valor com que figura no balanço acrescida ou deduzida de eventuais créditos ou débitos que estejam devidamente registados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Por falência, extinção ou dissolução de um sócio ou pessoa colectiva;
- c) Se a quota fôr penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer à instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral e posteriormente à mediação, conciliação e arbitragem.

Único. Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO

Em todo o omissos valerão as leis aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Dezembro de dois mil e quinze. — A Notária, *Ilegível*.

X-COM – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, par efeitos de publicação, que no dia dezassete de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100588579, uma sociedade denominada X-COM – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Pedro Nkhuniya Comissário, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105449648P, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo a vinte dois de Julho de dois mil e quinze, residente nesta cidade no bairro da Sommerschild, rua Pereira do Lago, número duzentos e oitenta e quatro.

Pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelo estatuto seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de X-COM – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no bairro Alto-Maé, Avenida Alberto Lithuli, número mil cento e trinta e nove.

A sociedade pode abrir e encerrar as delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria e investimentos no sector de indústria alimentar, bebidas, produtos de cuidados pessoais e produtos domésticos;
- b) A sociedade poderá vir a exercer outras actividades desde que o sócio único assim o deliberar e que obtenha a respectiva autorização das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais equivalente á cem por cento do capital pertencente ao único sócio Pedro Nkhuniya Comissário.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do consentimento do único sócio.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gestão)

Um) A administração e gestão da sociedade será exercida pelo único sócio senhor Pedro Nkhuniya Comissário, que desde já fica nomeado sócio-gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do administrador que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Dezembro de dois mil e quinze — O Técnico, *Ilegível*.

Sousa Clean – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100657066, uma sociedade denominada Sousa Clean – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Único. Ailton Alige Men de Sousa, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, filho de Felício Nelson Pinho de Sousa e de Zelia Maria Men de Sousa, nascido aos treze de Dezembro de mil novecentos e oitenta e seis, residente na Avenida Karl Marx, número mil setecentos e nove, terceiro andar esquerdo, bairro Central, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102268911F, de dezanove de Fevereiro de dois mil e quinze, emitido em Maputo, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Sousa Clean – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, na Avenida Vlademir Lenine, número mil duzentos e nove, rés-do-chão, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Serviços de limpeza;
- b) Fumigação;
- c) Serviços de *catring*;
- d) Logística e *procurment*;
- e) *Rent-a-car* e prestação de serviços

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcaís, correspondente a uma e única soma correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao senhor Ailton Alige Men de Sousa.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio pretender usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota á sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Ailton Alige Men de Sousa, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Nossa Loja, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo d entidades Legais sob NUEL 100683881, uma sociedade denominada Nossa Loja, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Karel Petrus Minnaar Meyer, casado, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Pretória, de nacionalidade sul africana, residente na África do Sul, titular do Passaporte n.º M00123738, emitido em doze de Agosto de dois mil e catorze, pelo Dep. of Home Affairs; e

Maria de Fátima Ussene Mayer, casada, sob o regime de comunhão geral de bens, natural Moma, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, titular do Passaporte n.º 12AC89364, emitido em vinte de Fevereiro de dois mil e catorze, pelos Serviços de Migração, em Maputo.

Pelo presente contrato, outorgam e constituem uma sociedade por quotas, que rege-se pelas seguintes disposições:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade denomina-se, Nossa Loja, Limitada, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua na Província de Maputo, Namaacha, bairro de Maelane podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Processamento de géneros alimentícios;
- b) Comércio de produtos alimentares;
- c) Transporte;
- d) Exercício de actividade de hotelaria e turismo;
- e) Prestação de serviços;
- f) Agenciamento imobiliário;
- g) Importação e exportação;
- h) Agro-pecuária;
- i) Representações;
- j) Exploração mineira;
- k) Comércio geral e indústria;
- l) Exploração de um posto de abastecimento de combustíveis;
- m) Incluindo venda de combustíveis, lubrificante e lojas de conveniência;
- n) Mecânica;
- o) Turismo.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto social, desde que para tal obtenha as necessárias autorizações, das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de dez mil meticaís, e encontra-se integralmente subscrito, realizado e distribuído em duas quotas, na seguinte proporção:

- a) Karel Petrus Minnaar Meyer, titular de uma quota, no valor nominal de cinco mil meticaís, equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Maria de Fátima Ussene Mayer, titular de uma quota, no valor nominal de cinco mil meticaís, equivalente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão cessão e oneração de quotas)

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios mas, dependendo do expresse consentimento da sociedade, a divisão cessã e oneração de quotas à favor de pessoas estranhas a ela.

Dois) Os direitos de preferência, atribuídos à sociedade, prevalecem sobre os direitos de preferência atribuídos aos sócios.

Três) O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar, por escrito, em carta registada e, com aviso de recepção, à gerência que, convocará uma assembleia geral no prazo máximo de quinze dias para tomada de decisão.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração, gerência e a representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, cabe a ambos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e distribuição dos lucros)

Um) O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se a trinta e um de Dezembro de cada ano, o balanço para apuramento dos resultados.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzido fundo de reserva legal, o remanescente será distribuído entre os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais do código comercial e demais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Hossi – Consultoria & Contabilidade, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registos de Entidades Legais sob NUEL 100649373, uma sociedade denominada Hossi – Consultoria & Contabilidade, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Marculino Julião Nhassengo, casado, com Celeste Chanisso Domingos Nhassengo, em regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100842834M, emitido aos trinta de Novembro de dois mil e treze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constitui uma sociedade por quota unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação Hossi – Consultoria & Contabilidade, Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no Distrito de Marracuene, casa número seis quarteirão dois bairro vinte e nove de Setembro.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, abrir sucursais, filiais, representação no país ou no estrangeiro, desde que observado as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Contabilidade e auditoria, fiscalidade, consultoria para gestão de negócios.
- b) Interpretação e tradução, formação, e outros serviços afins.
- c) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente a quota do único sócio Marculino Julião Nhassengo, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado mediante proposta do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sede)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Marculino Julião Nhassengo, ou seu mandatário/ procurador devidamente designado para o efeito.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único Marculino Julião Nhassengo ou do seu mandatário/procurador devidamente designado para o efeito, na abertura de contas bancárias, assinatura de cheques, compra e venda dos bens da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio único poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares do capital a sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos, o sócio único poderá decidir a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso e morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-á as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

JSR Mineral Resources, S.A.

Certifico, por efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100684446, uma sociedade denominada JSR Mineral Resources, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação social de JSR Mineral Resources, S.A., e é constituída sob a forma de sociedade anónima e terá a sua sede na Avenida Mártires da Machava número mil quinhentos e sessenta e nove, segundo andar, esquerdo, bairro da Polana, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, criar, transferir ou encerrar agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade mineira, nomeadamente:

- a) Reconhecimento;
- b) Prospeccção e pesquisa;
- c) Mineração;
- d) Tratamento e processamento;
- e) Comercialização ou outras formas de dispor do produto mineral;
- f) Importação e exportação;
- g) A realização de investimentos e empreendimentos ligados a indústria de minas, desde que permitidos por lei e mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá igualmente dedicar-se a outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal permitidos por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito é de cem mil meticais, dividido e representado por duas mil acções, com o valor nominal de cinquenta meticais cada.

Dois) O capital social encontra-se realizado na sua totalidade em dinheiro.

Três) Poderá haver títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas e mil acções.

Quatro) As acções serão nominativas e podem ser convertidas em acções ao portador, a requerimento e à custa dos accionistas.

Cinco) Os títulos são assinados pelo presidente do Conselho de Administração e por (um) administrador, podendo as suas assinaturas ser apostas por chancela.

Seis) Os títulos contêm, para além das inscrições obrigatórias por lei, a transcrição dos artigos quinto e sexto do presente contrato de sociedade.

ARTIGO QUINTO

Um) Se um accionista desejar vender a totalidade ou parte das suas acções a terceiro deverá comunicar, por carta registada, aos restantes accionistas o número de acções a alienar, bem como todas as condições em que será efectuada a projectada transmissão, designadamente o preço e demais condições de pagamento, prazo e o nome do adquirente.

Dois) Num prazo de quinze dias a contar da recepção da carta referida no número anterior, os preferentes deverão informar, por carta registada, o accionista interessado em vender as suas acções se exercem ou não o seu direito de preferência, sendo a falta de resposta entendida como renúncia a esse direito.

Três) Sendo vários os accionistas interessados em exercer o seu direito de preferência, as acções transmitidas serão entre eles distribuídas na proporção do número de acções que cada um deles detiver na data de expedição da carta referida no número dois supra.

Quatro) Os accionistas gozam, ainda, de um direito especial de opção de compra, em caso de transmissão gratuita, entre sócios e/ou a favor de terceiros, entre vivos, de quaisquer acções representativas do capital social da sociedade, direito esse ao qual se aplicará, com as necessárias adaptações, o disposto nos números um a três supra, ficando, desde já, definido que o preço devido pelo exercício do referido direito de opção de compra será determinado de acordo com o valor contabilístico das acções em apreço.

Cinco) Se nenhum dos accionistas exercer o direito de preferência ou de opção de compra, no prazo, condições e nos termos previstos nos números anteriores, a transmissão de acções poderá ser feita livremente, desde que (i) o transmitente celebre o negócio jurídico respectivo no prazo de trinta dias contados do termo do prazo para o exercício do direito de preferência e/ou de opção e (ii) o adquirente das acções seja aquele que foi anunciado na carta a que se refere o número Dois e, bem assim, os termos e condições da transmissão sejam idênticos aos que foram comunicados na carta supra mencionada em dois.

Seis) Sem prejuízo do cumprimento da comunicação prevista no número um do presente artigo, nas transmissões a seguir indicadas não haverá direito de preferência nem direito de compra, sendo as mesmas livres, não se aplicando, consequentemente, o previsto no presente artigo a este propósito:

- a) Transmissões a favor de pessoas colectivas em que o transmitente, directa ou indirectamente, detenha a totalidade do capital social e dos direitos de voto;
- b) Transmissões a favor de pessoas colectivas ou físicas que detenham, directa ou indirectamente, a totalidade do capital social e dos direitos de voto do transmitente;
- c) Transmissões a favor de pessoas colectivas ou físicas, cujo capital social com direito de voto, seja detido directamente, pela mesma pessoa colectiva ou física que detém a totalidade do capital social com direito de voto do accionista transmitente.

Sete) Para efeitos do cumprimento do dever de comunicação previsto no número um supra, o Conselho de Administração da sociedade disponibilizará ao accionista transmitente, mediante pedido formulado por este, a identificação dos demais accionistas da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Um) Os accionistas terão direito de preferência na subscrição de qualquer aumento de capital em dinheiro na proporção das acções que possuírem na data fixada para a subscrição.

Dois) Se algum accionista não desejar exercer o direito de preferência conferido neste artigo, a sua posição será rateada pelos demais accionistas de acordo com o estabelecido no número anterior e com os respectivos pedidos de subscrição.

Três) O capital que não for subscrito nos termos previstos nos números anteriores poderá ser subscrito por não accionistas.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade poderá emitir nos termos legais e nas demais condições que forem estabelecidas em Assembleia Geral, obrigações, bem como

outros títulos de dívida legalmente autorizados, em conformidade com o que for deliberado pela Assembleia Geral, nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Por simples deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias, nos termos e dentro dos limites legais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas ou seus representantes com direito a voto.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, só têm direito de voto os accionistas que tenham, pelo menos, cem acções registadas em seu nome até dez dias antes do dia marcado para a reunião da Assembleia Geral.

Três) A cada cem acções corresponderá um voto.

Quatro) Os accionistas possuidores de um número de acções que não atinja o fixado no número três deste artigo poderão agrupar-se de forma a, em conjunto, complementar o número necessário ao exercício do direito de voto, fazendo-se representar por um deles, sendo este o único a participar nas reuniões da Assembleia Geral.

Cinco) No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários terão de ser representados por um deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais.

Seis) As assembleias gerais representam a universalidade dos accionistas e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas.

ARTIGO DÉCIMO

Um) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito na administração judiciária, não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

Dois) Os titulares de obrigações não podem assistir às assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os accionistas com direito de voto podem fazer-se representar na Assembleia Geral, nos termos previstos no Código Comercial.

Dois) Os accionistas que sejam pessoas colectivas deverão indicar, por carta dirigida ao presidente da mesa, quem os representará na Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e poderão participar nos seus trabalhos, mas não terão, nessa qualidade, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete à assembleia geral:

- a) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço de contas e o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício.
- b) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração e Fiscal.
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos, nomeadamente, sem limitar, relativamente a quaisquer aumentos de capital da sociedade.
- d) Fixar as remunerações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.
- e) Deliberar sobre a emissão de obrigações.
- f) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocado.

Dois) As matérias elencadas na alínea c) do número anterior encontram-se sujeitas a aprovação pelos votos representativos da totalidade do capital social, pelo que deverão ser aprovadas por unanimidade dos accionistas da sociedade.

Três) Caso as matérias elencadas nas alíneas b) e c) do artigo vigésimo sejam submetidas pelo Conselho Administração da sociedade a deliberação da Assembleia Geral, estas mesmas matérias ficam sujeitas a deliberação por unanimidade dos accionistas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da respectiva mesa, ou por quem o substitua, salvo nos casos específicos previstos na lei.

Dois) As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral são feitas por meio de anúncios publicados no *Boletim da República* e no jornal oficial de maior circulação da sede social.

Três) As convocatórias têm de ser publicadas com, pelo menos, trinta dias de antecedência relativamente à data da realização da assembleia.

Quatro) Na convocatória pode fixar-se igualmente uma segunda data para a reunião da assembleia, para o caso de ela não poder reunir-se na primeira data por falta de quórum, desde que as duas estejam separadas por um período superior a quinze dias.

Cinco) As convocatórias devem conter, pelo menos, as menções e indicações exigidas na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A Assembleia Geral considera-se normalmente constituída e poderá validamente funcionar em primeira convocatória desde

que estejam presentes ou representados accionistas que possuam, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocatória, qualquer que seja o número de accionistas e o capital representado, sem prejuízo das disposições legais imperativas em contrário e do disposto no número seguinte.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral deverão obter, para serem válidas, a aprovação dos votos correspondentes a setenta por cento do capital social, salvo quanto às matérias elencadas na alínea c) do número um do artigo décimo segundo, que carecem dos votos correspondentes à totalidade do capital social.

Três) Sem prejuízo do estabelecido no número anterior e salvo disposição legal que exija maioria qualificada, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos emitidos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A mesa da assembleia geral compõe-se de um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos pela Assembleia Geral por um período de três anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, e extraordinariamente a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, ou ainda a requerimento escrito de um ou mais accionistas que representem, pelo menos, vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) O requerimento referido no número anterior é dirigido ao presidente da mesa da Assembleia Geral e deve indicar com precisão os assuntos a incluir na ordem do dia e justificar ainda a necessidade da reunião da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) A assembleia reunir-se-á na sede social ou no local que for indicado nos anúncios convocatórios.

Dois) De cada reunião da Assembleia Geral deve ser lavrada uma acta no respectivo livro.

CAPÍTULO IV

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) A administração e representação da sociedade compete a um Conselho de Administração composto por no mínimo três e até cinco membros eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão ser ou não accionistas e serão eleitos por um período de três anos, podendo ser reconduzidos, sem prejuízo da sua destituição antecipada em caso de violação da lei e dos presentes estatutos, a qualquer altura, pela Assembleia Geral.

Três) A Assembleia Geral que proceder à eleição dos membros do Conselho de Administração, designará o respectivo presidente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) O Conselho de Administração poderá delegar a gestão corrente da sociedade a um ou dois administradores, devendo a delegação, bem como a eventual repartição de funções pelos administradores constar de acta do conselho.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a qualquer momento, proceder a alteração de funções entre os administradores delegados ou revogar a delegação.

Três) Não poderão ser delegadas as matérias constantes das alíneas *b)* e *c)* do número um do artigo vigésimo.

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições gerais resultantes da lei e dos presentes estatutos:

- a)* Gerir, com os mais amplos poderes, todos os negócios sociais e efectuar as operações relativas ao objecto social, sem prejuízo das limitações resultantes da aprovação das matérias estabelecidas nas alíneas *b)* e *c)* seguintes;
- b)* Deliberar sobre o plano de negócios e o orçamento anual da sociedade;
- c)* Deliberar sobre a celebração de quaisquer contratos, cujo valor seja superior a duzentos mil dólares e caso não se encontre especificamente autorizada a sua celebração no âmbito do orçamento anual da sociedade;
- d)* Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e resolver judicial e extrajudicialmente sobre os direitos e interesses da sociedade, podendo para isso confessar, transigir e comprometer-se em árbitros;
- e)* Adquirir, vender ou por qualquer outra forma alienar ou obrigar os bens móveis e imóveis da sociedade e os respectivos direitos, incluindo estabelecimentos comerciais, acções e obrigações, sem prejuízo das limitações resultantes da aprovação das matérias estabelecidas nas alíneas *b)* e *c)* anteriores;
- f)* Dar execução e fazer cumprir os preceitos legais e as deliberações da Assembleia Geral;
- g)* Deliberar sobre a participação noutras sociedades ou sobre a associação com outras empresas, sociedades ou entidades;
- h)* Designar pessoas para o exercício de cargos sociais em empresas associadas.

i) Nomear mandatários da sociedade, mediante procuração, especificando os respectivos poderes.

Dois) As matérias elencadas nas alíneas *b)*, e *c)* do número anterior encontram-se sujeitas a aprovação por unanimidade dos membros do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) O Conselho de Administração só poderá deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) O Conselho de Administração reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente.

Três) Com excepção do estabelecido no número dois do artigo vigésimo, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes ou representados, tendo o presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões do conselho por qualquer outro administrador mediante simples carta dirigida ao presidente, mas o mandato só será válido para uma reunião.

Cinco) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas assinadas por todos os que hajam participado na reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) Para obrigar a sociedade serão necessárias as seguintes assinaturas:

- a)* De dois administradores;
- b)* De um administrador nos termos dos poderes que lhe tenham sido delegados pelo Conselho de Administração;
- c)* De mandatários, em conformidade com os poderes constantes dos respectivos mandatos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um só administrador.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um) A fiscalização da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal designará o respectivo presidente.

Três) Os membros do Conselho Fiscal podem ser ou não accionistas, porém, um dos membros efectivos será revisor oficial de contas ou técnico de contabilidade devidamente habilitado.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal serão designados por três anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Um) Além das atribuições constantes da lei, compete especialmente ao conselho fiscal:

- a)* Emitir parecer acerca do balanço, inventário e das contas anuais;
- b)* Chamar a atenção do Conselho de Administração para qualquer assunto que deva ser ponderado e pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida por aquele órgão.

Dois) O Conselho Fiscal pode ser assessorado por técnicos especialmente designados ou contratados para esse efeito e ainda por empresas especializadas em consultoria e auditoria.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que for convocado por qualquer dos seus membros ou a pedido do Conselho de Administração.

Dois) Para o Conselho Fiscal poder deliberar é necessário que esteja presente ou devidamente representada a maioria dos seus membros.

Três) As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

CAPÍTULO VI

Do exercício e aplicação dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

O ano social é o ano civil, devendo ser dado um balanço anual com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Efectuado o balanço anual, os lucros terão a seguinte aplicação:

- a)* Pelo menos dez por cento para o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b)* O restante para dividendo aos accionistas, salvo se a Assembleia Geral deliberar, por maioria de setenta por cento de votos correspondentes ao capital social, afectá-lo à constituição e ou reforço de reservas legais.

CAPÍTULO VII

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

A sociedade dissolver-se-á nos casos e termos estabelecidos pelo Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Em caso de dissolução ou liquidação da sociedade, o acto será feito por uma comissão liquidatária, composta por três membros, eleitos pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO

Os membros dos órgãos sociais manter-se-ão obrigatoriamente em funções, exercendo plenamente o seu mandato, até serem eleitos ou designados os novos membros, ou até que tomem posse dos respectivos cargos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Em tudo o que não esteja especialmente previsto neste contrato da sociedade, regularão as disposições legais aplicáveis.

Maputo, quatro de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.



Momboya Computer & Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100685043, uma sociedade denominada Momboya Computer & Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Manuel Francisco Mboia, maior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente em Marracuene Santa Isabel, verifiquei com Bilhete de Identidade n.º 030100105651, emitido pela Identificação Civil de Maputo, aos, doze de Maio de dois mil e quinze, constitui uma

sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente escrito particular, que regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Momboya Computer & Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade terá a sua sede em Boane sede, Avenida da Namaacha, prédio Palmeiras Comerciais 7, primeiro andar em Maputo e poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) A venda de computadores, materiais de informático e acessórios, montagem e reparação, bem como outras actividades complementares e permitidos por lei, fotocópias e prestação de serviços;
- b) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias das já indicadas que os sócios resolvem explorar e para as quais, obtenham as necessárias autorizações.
- c) A sociedade poderá exercer, ainda na mesma área outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que aprovadas pelo sócio único,

praticar todo e qualquer outro acto lucrativo, permitido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

Dois) A sociedade poderá constituir com outrem, quaisquer outras sociedades ou praticar em sociedades já constituídas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Manuel Francisco Mboia.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a deliberação expressa pelo sócio único, dentro dos termos e limites legais.

ARTIGO SEXTO

Suplementos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carece ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente fica a cargo do senhor Manuel Francisco Mboia, que fica designado administrador bastando a sua assinatura validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

Balanco e contas

O balanço e contas reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em todo o omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

Nossos serviços:

- Maketização, Criação
de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set
e Digital;
- Encadernação e Restauração
de Livros;
- Pastas de despachos,
impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 10.000,00MT
- As três séries por semestre 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 5.000,00MT
- II 2.500,00MT
- III 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 2.500,00MT
- II 1.250,00MT
- III 1.255,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510